



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PARECER JURÍDICO

A contratação pretendida está embasada na Justificativa, Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê em seu art. 75, inciso II, a hipótese de ser dispensável a licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Consta nos autos documento de formalização da demanda (*termo de referência*) que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

A Comunicação Interna da Secretaria Municipal da Fazenda demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, examinado pelo Agente Público, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que, para fins de avaliação acerca da possibilidade de contratação direta, por dispensa em virtude do valor, o legislador fixou pressupostos de natureza temporal e organizacional, quais sejam, o valor total a ser gasto pela Administração, no ano, com objetos ou serviços de mesma natureza.

Adotada essa compreensão, e para evitar a dispensa de licitação indevida, também deverá ser observado o somatório da despesa





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

durante o exercício financeiro (1º de janeiro a 31 de dezembro), ou seja, aquilo que foi gasto considerando todas as Secretarias. Portanto, é importante ficar atento aos bens ou serviços de mesma natureza que, mesmo adquiridos individualmente, possam ultrapassar o limite legal da dispensa de licitação quando somados.

Para isso, indicamos que a Administração observe a soma total que irá despendar durante o ano em relação àquelas contratações. Logo, a natureza do objeto é essencial para definir o limite aplicável. Em atenção aos pressupostos legais, recomenda-se observar o potencial fracionamento indevido da despesa (art. 75, § 1º).

Salienta-se que é permitido realizar múltiplas dispensas de licitação por valor ao longo do exercício financeiro para objetos de mesma natureza, se o somatório não ultrapassar o limite legal. Isso é chamado de parcelamento da contratação, e não de fracionamento indevido.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, desde que observado os parâmetros expostos, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alto Feliz – RS, 05 de outubro de 2026.



Nome: Daniel Nienov
CPF: ***.594.400-**

Assinado com certificado digital avançado

Dr. Daniel Nienov
OAB/RS nº 51.413

Documento assinado digitalmente em 05/10/2026 11:28:48
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/gfBE9> para
verificar a autenticidade.

